



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

REGISTRO DE PREÇOS

Município de Porto Vera Cruz - RS

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Pregão Presencial PRP nº 15/2023

Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Exclusivo: **microempresas e empresas de pequeno porte**

Processo Administrativo nº 1.308/2023

Registro de preços para contratação de empresa(s) sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual de pessoas do Município de Porto Vera Cruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do dia 12 de setembro de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, RS, sito a Avenida Humaitá, 672, se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.564/2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa(s) sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual de pessoas do Município de Porto Vera Cruz, de acordo com as especificações descritas no Anexo I, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 2.238/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa(s) sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual de pessoas, para as Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sec. Municipal de Assistência Social, Sec.de Saúde de conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

1.2. Os itens descritos no anexo I desse edital serão adquiridos conforme a demanda do Município Licitante.

1.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

1.4. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar (dentro dos limites estabelecidos neste Edital). Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os itens licitados e registrados.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

2,101 Assistência Médica e Sanitária a População

0500.1002 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

0600.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Assistência Social

2,112 Assistência ao Idoso

0500.06 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

2,114 PAIF- Programa de Atenção Integral a Família

0660.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

2,117 SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

0660.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2,071 Incentivo a Cultura e Tradição

0500 3390 33 00 00 Passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2,085 Aperfeiçoamento de Produtores Rurais

0500.04 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção

2,165 Incentivo ao Turismo

0500.00 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 09 (Da Habilitação) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope nº 01	Envelope nº 02
AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ EDITAL DE PRP Nº 15/2023 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ EDITAL DE PRP Nº 15/2023 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROONENTE (NOME COMPLETO)

3.2. A participação nesta licitação significa:

3.2.1. Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.2.2. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial.

3.2.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.2.4. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou outro aceito no território nacional.

4.1.2. Apresentar, declaração de inexistência de condições impeditivas;

4.1.3. Apresentar, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.1.4. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

4.1.5. Apresentar declaração assinada pelo contador, de que se enquadra como ME ou EPP conforme artigos 43 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma, se for o caso:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. Para fins de aplicação da Lei complementar 123/2006 nesta licitação, as MPE (MEI, ME e EPP), as cooperativas, farão jus aos mesmos benefícios sendo, portanto, denominadas genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

4.6. Nesta licitação adotar-se-á o benefício de exclusividade para MPE para todos os itens. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I da Lei complementar 123/2006.

4.7. As MPE para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no credenciamento, declaração assinada pelo contador, sob as penas da lei, a condição de MPE.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias após a adjudicação do objeto, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do produto ofertado;
- c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d)** indicação da marca do produto ofertado.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6 (Da Proposta de Preço);
- b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

7.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.5. Para formação do preço será aceito até o valor máximo constante no Anexo I.

7.6. Aqueles itens que tiverem subitens somente serão aceitos se os valores dos seus subitens também não ultrapassarem os respectivos valores do Anexo I.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.1 e 8.2.

8.3.1. Dada a palavra ao licitante, esta disporá de um (01) minuto para apresentar nova proposta.

8.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.4.1. A diferença entre cada lance para os itens desse edital não poderá ser inferior a **1% (um por cento) da última proposta válida**.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 (Das Penalidades) deste edital.

8.6. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitarias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 (Da Representação e do Credenciamento) deste edital.

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

9.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a data não superior a 30 (trinta) dias da expedição da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

9.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) cópia de termo de autorização da ANTT e do certificado de registro no DAER/RS (RECEFITUR), para todos os itens.

9.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.3 (Regularidade Fiscal), deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (05) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3. O benefício de que trata o subitem 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 9.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 9.3, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 17.1, alínea a, deste edital.

9.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitárias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente no final da sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo de três (03) dias para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de três (03) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de Porto Vera Cruz, firmará ata de registro de preços com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO VIII, que integra este Edital.

12.1.1. Poderá ser acrescentada a ata de registro de preços a ser assinada qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.2. O licitante vencedor terá prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.2.1. O prazo para a assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os demais licitantes, na ordem de classificação, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

12.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados a partir da data da assinatura.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

13.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

13.1.1. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2. O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

13.1.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 13.1.1 e 13.1.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

13.1.4. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

13.1.5. O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. As viagens serão agendadas e a ocorrência do deslocamento será comunicada à empresa de transporte com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

14.2. O contratado deverá manter, junto as Secretarias, cadastro sempre atualizado com endereço e telefone para contato.

14.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.4. As empresas vencedoras da licitação assumem inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso do serviço.

14.5. Não será permitido carona ou transporte de outros passageiros (terceiros sem autorização ou vínculo com o grupo).

14.6. É proibida a cobrança a qualquer título, de qualquer valor, por parte dos condutores aos passageiros.

14.7. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, bem como no edital e na minuta da ata de registro de preços.

14.8. As viagens ocorrerão com a devida autorização e supervisão das secretarias participantes deste processo e serão agendadas conforme a demanda e necessidade das mesmas. A ocorrência do deslocamento, a data do evento, roteiro, horário de saída e retorno, serão comunicados à empresa de transporte através de ordem de compra.

14.9. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

14.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

14.10.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
CNPJ nº 91.105.452/0001-93
Avenida Humaitá, nº 672
Porto Vera Cruz – RS
CEP: 98985-000

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

15.2. A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada “km rodado” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos do(s) veículo(s), mão de obra do(s) motoristas(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

16.1. A licitante vencedora obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto nas especificações, quantidades e qualidade exigidas, **no preço, prazo e forma** estipulados na proposta, através de pessoas capacitadas nos termos da legislação de trânsito e com experiência;
- b) Zelar pela segurança individual e coletiva dos passageiros transportados, conduzindo o veículo conforme as normas legais de trânsito;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação. Manter em dia todas as exigências legais para o transporte de passageiros, tais como: seguros, vistorias, licenciamento do Detran, etc., apresentando os comprovantes do seu cumprimento no início da realização do serviço e sempre que haja atualização;
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento, revisão, manutenção e limpeza do veículo durante todo período de transporte;
- e) Garantir a chegada dos passageiros ao seu destino no caso de quebra/parada durante o trajeto, tanto na ida como na volta, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiverem sendo realizados os reparos necessários.
- f) Manter dois profissionais devidamente qualificados (motoristas) em todo o percurso da viagem quando esta exceder 500 km (percurso de ida), uma vez que a legislação atual prevê prazo máximo de trinta minutos de descanso depois de quatro horas de condução e máximo de condução contínua de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas.
- g) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após ser comunicado pelo Município, pessoa e/ou empregado de sua responsabilidade, cuja permanência no local de execução do serviço esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

16.2. São direitos e Obrigações do Município:

- a) Solicitar a execução dos serviços com antecedência;
- b) Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- c) Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- e) Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- g) Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar a vencedora penalidades, quando for o caso;
- i) Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano*;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a ata de registro de preços): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;
- c) executar com atraso até o limite de dez (10) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar com atraso injustificado, até o limite de sessenta (60) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;
- e) inexecução parcial da ata de registro de preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano e multa de oito por cento (08%) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d"*;
- f) inexecução total da ata de registro de preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d"*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco (05) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato*.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações devem ser enviados ao pregoeiro, até três (03) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pú-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

blica, no horário das 08 ás 17 horas, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@portoveracruz.rs.gov.br.

18.2. Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo, enviados por e-mail diverso ou por qualquer outro meio além do previsto no item anterior.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portoveracruz.rs.gov.br.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.2. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- c) cancelamento parcial ou total.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número do telefone.

20.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

20.7. A Pregoeira fará a autenticação de documentos no dia 12 de setembro de 2023, das 13:30h às 14:00h.

20.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 9.1.3, alíneas *b*, *c*, *d* e *e*, também 9.1.4 alínea *a* serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

20.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

20.11. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

20.12. Os documentos e exigências abaixo relacionadas deverão ser apresentados pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias depois da assinatura da ata de registro de preço, ocorrendo eventuais alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ções deverá ocorrer a atualização da documentação correspondente à nova realidade, bem como poderá a qualquer momento ser exigida a comprovação da manutenção das exigências:

- a) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, relativa aos motoristas;
- b) Apólice de seguro de vida em grupo, de acordo com a capacidade do veículo;
- c) Licenciamento atualizado do(s) veículo(s) (CRLV);
- d) Seguro obrigatório atualizado do(s) veículo(s);
- e) Carteira nacional de habilitação, categoria “D” ou “E”, dos motoristas;
- f) Comprovante de aprovação em curso especializado, regulamentado pelo CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco relativa ao(s) motorista(s);
- g) Declaração de que os veículos atendem ao tempo máximo de uso;
- h) Relação com o nome do(s) condutor(es) do veículo;
- i) Atestado médico do(s) motorista(s), no qual conste o seu perfeito estado de saúde;
- j) Comprovante de cadastro dos veículos indicados para prestação dos serviços junto a ANTT e ao DAER/RS (RECEFITUR), conforme o tipo de transporte.

21 – DOS ANEXOS:

21.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificação do objeto e valores de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO V - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;

ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

ANEXO VIII – Minuta de ata de registro de preços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, RS, 25 de agosto de 2023.

José Andrade de Matos
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Este edital foi devidamente examinado pela Pregoeira.

Em _____ - _____ - _____

Marlise Marci Grützmann
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

Registro de preços para contratação de empresa(s) sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual de pessoas do Município de Porto Vera Cruz.

ITEM 01: MICROÔNIBUS, com capacidade mínima de 20 passageiros (além do motorista), ar-condicionado, bancos reclináveis, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Assistência: 1.600 KM	R\$ 10,66

ITEM 02:

MICROÔNIBUS, com capacidade mínima de 20 passageiros (além do motorista), sem necessidade de refrigeração interna, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Assistência: 1.600 KM	R\$ 11,00

ITEM 03: ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), ar-condicionado, BANCOS RECLINÁVEIS, com banheiro para os passageiros, combustível diesel, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	400 KM	Assistência: 4.000 KM Agricultura: 4.000 KM	R\$ 13,00

ITEM 04:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), sem necessidade de refrigeração interna, combustível diesel, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	200 KM	Assistência: 4.000 KM	R\$ 13,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

		Saúde: 4.000 KM	
--	--	-----------------	--

ITEM 05:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 42 passageiros (além do motorista), turbo, ar-condicionado, Rede Wifi, banheiro, cinto de segurança individual em bom estado, (itens de segurança conforme exigências do DENATRAN) licenciamentos e taxas necessárias em dia, dentro das normas estaduais e federais (viajem acima de 400km do destino será solicitado ônibus leito de no mínimo 40 lugares). VEÍCULO COM NO MÁXIMO 05 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	200 KM	Saúde: 8.000 KM Agricultura: 2.000 KM	R\$ 12,33

ITEM 06:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 42 passageiros (além do motorista), para realizar viagens internacionais, turbo, ar-condicionado, Rede Wifi, banheiro, cinto de segurança individual em bom estado, (itens de segurança conforme exigências do DENATRAN) licenciamentos e taxas necessárias em dia, dentro das normas estaduais, federais e internacionais (viajem acima de 400km do destino será solicitado ônibus leito de no mínimo 40 lugares). VEÍCULO COM NO MÁXIMO 05 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Educação: 4.000 KM Saúde: 4.000 KM	R\$ 12,33

ITEM 07:

Veículo tipo Van com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) equipada com ar-condicionado, poltronas reclináveis, frigobar, carregador USB, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. Veículo com no máximo 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 km	Agricultura: 4.000Km	R\$ 6,83

OBS: o valor do deslocamento já deverá ser considerado no custo km/hora apresentado na proposta.

1.1. O objeto será adquirido conforme a demanda do Município Licitante.

1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

1.3. A proposta vencedora fica à disposição da Administração que, se, e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar dentro da validade da ata de registro de preços. Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os itens e quantidades licitados e registrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Porto Vera Cruz -RS

A/C Sra. Pregoeira

A empresa,

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:		
Endereço:		

interessada na participação no **Pregão Presencial nº 15/2023**, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Registro de preços para contratação de empresa(s) sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual de pessoas do Município de Porto Vera Cruz.

ITEM 01: MICROÔNIBUS, com capacidade mínima de 20 passageiros (além do motorista), ar-condicionado, bancos reclináveis, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Assistência: 1.600 KM	

ITEM 02:

MICROÔNIBUS, com capacidade mínima de 20 passageiros (além do motorista), sem necessidade de refrigeração interna, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Assistência: 1.600 KM	

ITEM 03: ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), ar-condicionado, BANCOS RECLINÁVEIS, com banheiro para os passageiros, combustível diesel, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	400 KM	Assistência: 4.000 KM Agricultura: 4.000 KM	

ITEM 04:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), sem necessidade de refrigeração interna, combustível diesel, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	200 KM	Assistência: 4.000 KM Saúde: 4.000 KM	

ITEM 05:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 42 passageiros (além do motorista), turbo, ar-condicionado, Rede Wifi, banheiro, cinto de segurança individual em bom estado, (itens de segurança conforme exigências do DENATRAN) licenciamentos e taxas necessárias em dia, dentro das normas estaduais e federais (viajem acima de 400km do destino será solicitado ônibus leito de no mínimo 40 lugares). VEÍCULO COM NO MÁXIMO 05 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	200 KM	Saúde: 8.000 KM Agricultura: 2.000 KM	

ITEM 06:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 42 passageiros (além do motorista), para realizar viagens internacionais, turbo, ar-condicionado, Rede Wifi, banheiro, cinto de segurança individual em bom estado, (itens de segurança conforme exigências do DENATRAN) licenciamentos e taxas necessárias em dia, dentro das normas estaduais, federais e internacionais (viajem acima de 400km do destino será solicitado ônibus leito de no mínimo 40 lugares). VEÍCULO COM NO MÁXIMO 05 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Educação: 4.000 KM Saúde: 4.000 KM	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ITEM 07:

Veículo tipo Van com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) equipada com ar-condicionado, poltronas reclináveis, frigobar, carregador USB, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. Veículo com no máximo 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 km	Agricultura: 4.000Km	

OBS: o valor do deslocamento já deverá ser considerado no custo km/hora apresentado na proposta.

1.1. O objeto será adquirido conforme a demanda do Município Licitante.

1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

1.3. A proposta vencedora fica à disposição da Administração que, se, e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar dentro da validade da ata de registro de preços. Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os itens e quantidades licitados e registrados.

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO III

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal Sr. _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº ___, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023.**

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO V

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Referente Pregão Presencial nº 15/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO VI

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2023**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO VII

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 43 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, no **Pregão Presencial nº 15/2023**, que a empresa _____ se enquadra como:

- () microempresa
() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, _____ Contador (a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO VIII

MINUTA DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

Aos dias do mês de, no, **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Andrade de Matos**, CPF 450.521.230-00, residente na Avenida do Porto, 604, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENSIAL N° 15/2023, DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME OBJETO ABAIXO**, por deliberação e Adjudicação da Pregoeira, Homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto a contratação de empresa(s) sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual de pessoas do Município de Porto Vera Cruz, conforme especificados a seguir:

1.2. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA...

PARÁGRAFO ÚNICO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá às Secretarias Municipais correspondentes, nos termos do Edital da Licitação.

4.2. A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade do servidor(a)..... designado(a) pela portaria nº.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o empenho e a solicitação de execução dos serviços.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada através de e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada através de requerimento, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.11. O detentor ficará obrigado a atender todos os pedidos emitidos durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1. A licitante vencedora obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto nas especificações, quantidades e qualidade exigidas, **no preço, prazo e forma** estipulados na proposta, através de pessoas capacitadas nos termos da legislação de trânsito e com experiência;
- b) Zelar pela segurança individual e coletiva dos passageiros transportados, conduzindo o veículo conforme as normas legais de trânsito;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação. Manter em dia todas as exigências legais para o transporte de passageiros, tais como: seguros, vistorias, licenciamento do Detran, etc., apresentando os comprovantes do seu cumprimento no início da realização do serviço e sempre que haja atualização;
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento, revisão, manutenção e limpeza do veículo durante todo período de transporte;
- e) Garantir a chegada dos passageiros ao seu destino no caso de quebra/parada durante o trajeto, tanto na ida como na volta, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiverem sendo realizados os reparos necessários.
- f) Manter dois profissionais devidamente qualificados (motoristas) em todo o percurso da viagem quando esta exceder 500 km (percurso de ida), uma vez que a legislação atual prevê prazo máximo de trinta minutos de descanso depois de quatro horas de condução e máximo de condução contínua de 5 (cinco) horas e meia ininterrupta.
- g) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após ser comunicado pelo Município, pessoa e/ou empregado de sua responsabilidade, cuja permanência no local de execução do serviço esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineptícia ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

6.2. São direitos e Obrigações do Município:

- a) Solicitar a execução dos serviços com antecedência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- b) Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;
- c) Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- e) Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- g) Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar a vencedora penalidades, quando for o caso;
- i) Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

2,101 Assistência Médica e Sanitária a População

0500.1002 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

0600.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Assistência Social

2,112 Assistência ao Idoso

0500.06 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

2,114 PAIF- Programa de Atenção Integral a Família

0660.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

2,117 SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

0660.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2,071 Incentivo a Cultura e Tradição

0500 3390 33 00 00 Passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2,085 Aperfeiçoamento de Produtores Rurais

0500.04 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção

2,165 Incentivo ao Turismo

0500.00 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção

7.2. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

15.2. A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada “km rodado” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos do(s) veículo(s), mão de obra do(s) motoristas(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

15.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

9.2. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

9.4. Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

9.5. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

9.6. O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As viagens serão agendadas e a ocorrência do deslocamento será comunicada à empresa de transporte com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

10.2. O contratado deverá manter, junto as Secretarias, cadastro sempre atualizado com endereço e telefone para contato.

10.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

10.4. As empresas vencedoras da licitação assumem inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso do serviço.

10.5. Não será permitido carona ou transporte de outros passageiros (terceiros sem autorização ou vínculo com o grupo).

10.6. É proibida a cobrança a qualquer título, de qualquer valor, por parte dos condutores aos passageiros.

10.7. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, bem como no edital e na minuta da ata de registro de preços.

10.8. As viagens ocorrerão com a devida autorização e supervisão das secretarias participantes deste processo e serão agendadas conforme a demanda e necessidade das mesmas. A ocorrência do deslocamento, a data do evento, roteiro, horário de saída e retorno, serão comunicados à empresa de transporte através de ordem de compra.

10.9. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

10.10.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
CNPJ nº 91.105.452/0001-93
Avenida Humaitá, nº 672
Porto Vera Cruz – RS
CEP: 98985-000

10.11. Os documentos e exigências abaixo relacionadas deverão ser apresentados pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias depois da assinatura da ata de registro de preço, ocorrendo eventuais alterações deverá ocorrer a atualização da documentação correspondente à nova realidade, bem como poderá a qualquer momento ser exigida a comprovação da manutenção das exigências:

- a) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, relativa aos motoristas;
- b) Apólice de seguro de vida em grupo, de acordo com a capacidade do veículo;
- c) Licenciamento atualizado do(s) veículo(s) (CRLV);
- d) Seguro obrigatório atualizado do(s) veículo(s);
- e) Carteira nacional de habilitação, categoria “D” ou “E”, dos motoristas;
- f) Comprovante de aprovação em curso especializado, regulamentado pelo CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco relativa ao(s) motorista(s);
- g) Declaração de que os veículos atendem ao tempo máximo de uso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- h) Relação com o nome do(s) condutor(es) do veículo;**
- i) Atestado médico do(s) motorista(s), no qual conste o seu perfeito estado de saúde;**
- j) Comprovante de cadastro dos veículos indicados para prestação dos serviços junto a ANTT e ao DAER/RS (RECEFITUR), conforme o tipo de transporte.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

11.1. A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

12.1. A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata somente terá eficácia após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, emdede 2023.

José Andrade de matos
Prefeito

Fornecedor